



PROCESSO Nº. 4643/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 78/2022

PROCEDÊNCIA: Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli que dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária no município de Linhares, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 09 de setembro de 2022.

Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 78/2022

Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária no município de Linhares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli, a saber:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária com o objetivo de coordenar ações estratégicas desde a produção até a comercialização, com a finalidade de desenvolver o setor de forma moderna, sustentável e competitiva, além de fomentar e incentivar a pecuária no município.

Parágrafo único. Considera-se Pecuária uma atividade econômica voltada para a criação de animais cuja história está ligada aos primórdios do planeta, quando os seres humanos domesticaram os animais, principalmente para facilitar a obtenção de alimentos e insumos.

Art. 2º O programa será construído com apoio de uma rede de gestão compartilhada, das quais participam entidades privadas, públicas dos governos municipal, estadual e federal, que desenvolvem programas, projetos e ações no âmbito da pecuária e que possam contribuir com pesquisas ou outras experiências para fortalecimento da atividade.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo à Pecuária:

I – contribuir para a estruturação e fortalecimento da cadeia produtiva da pecuária em nível local e regional;

II – aumentar a produção e a rentabilidade dos empreendimentos;

III – contribuir para a geração de trabalho e renda na atividade;

IV – promover a inclusão competitiva no mercado;

V – melhorar a organização social;

VI – difundir novas tecnologias com a adoção de técnicas de reprodução animal e uso de genética, incentivo às Boas Práticas Agropecuárias (sanidade de rebanho, manejo nutricional, manejo de pastagens, qualidade do leite e da carne) e incentivo à práticas que sejam sustentáveis no desenvolvimento da atividade;

VII – desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento e atualizações (cursos, treinamentos, simpósios, dias de campo);





VIII – apoiar a pesquisa e extensão rural e promoção de assistência técnica e gerencial para o setor.

Art. 4º Na formulação e execução, os órgãos competentes deverão:

- I – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
- II – levar em consideração as demandas e sugestões do setor da pecuária e das comunidades rurais produtoras e dos consumidores;
- III – apoiar o comércio interno e externo de produtos primários e/ou processados;
- IV – estimular projetos direcionados ao atendimento das demandas do mercado;
- V – fomentar tecnologias de produção e industrialização, que visem à elevação da qualidade do produto;
- VI – promover o uso de boas práticas agropecuárias;
- VII – adotar ações sanitárias visando elevar a qualidade da produção;
- VIII – incentivar e apoiar as organizações de produtores ligados à pecuária.

Art. 5º Os planos objetos desta lei serão executados direta ou indiretamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAB), por meio de convênios ou termos de acordos estabelecidos entre SEMAB e os órgãos ou entidades competentes.

Art. 6º Constituem receitas do Programa Municipal de Incentivo à Pecuária:

- I – dotações alocadas anualmente no Orçamento do Governo Municipal;
- II – recursos provenientes de convênios e transferências de qualquer natureza resultantes de acordos com o Governo Federal e/ou Governo Estadual;
- III – doações, legados e transferências provenientes de entidades governamentais ou privadas destinadas a ações promovidas pela SEMAB;
- IV – recursos captados provenientes de empréstimos, convênios, acordos, doações, emendas e contribuições de instituições de caráter privado ou oficial;
- V – receita oriunda de contrapartidas dos produtores em relação aos benefícios do Programa Municipal de Incentivo à Pecuária.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003200360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA** em **09/09/2022 10:46**

Checksum: **BC6C20DFF890A38B133288BE4179C251D0142915245B979D6FB0C427E9183F70**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003200360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

